



EY

Building a better
working world

Taxalert

Medida provisória altera regras de tributação dos investimentos da pessoa física no exterior

Maio de 2023

Acesse Tax alerts recentes em ey.com.br/taxalert

Foi publicada, no dia 30 de abril de 2023, a Medida Provisória 1.171/23, que altera as regras de tributação das pessoas físicas brasileiras em aplicações financeiras, entidades controladas e *trusts* no exterior, além de atualizar a tabela progressiva mensal aplicável para pessoas físicas:

1. Tributação dos investimentos no exterior das pessoas físicas residentes no Brasil

A partir de 1º de janeiro de 2024, aplicações financeiras, lucros e dividendos de entidades controladas no exterior (e.g., *Holding Offshore*, *Private Investment Companies*, "PICs") passam a ser informados de forma apartada dos rendimentos e ganhos de capitais domésticos na declaração de imposto de renda das pessoas físicas ("DIRPF"), bem como passam a vigorar as seguintes mudanças:

1. Aplicações financeiras no exterior

- ▶ Sujeitas ao imposto de renda no ajuste anual, com alíquotas de:
 - ▶ 0% para parcela dos rendimentos até R\$ 6 mil;
 - ▶ 15% para parcela rendimentos entre R\$ 6 e 50 mil;
 - ▶ 22.5% para parcela dos rendimentos que superar R\$ 50 mil.
- ▶ Os rendimentos serão computados na DIRPF e sujeitos ao imposto de renda na disponibilização (i.e., resgate, amortização, alienação, vencimento ou liquidação);

- ▶ A medida provisória traz exemplos de aplicações financeiras e de rendimentos, como:
 - ▶ aplicações financeiras - depósitos bancários, certificados de depósitos, depósitos em cartões de créditos, títulos de renda fixa e de renda variável, derivativos, entre outros.
 - ▶ rendimentos - remunerações produzidas por aplicações financeiras, inclusive decorrentes de variação cambial de moeda estrangeiros, juros, prêmios, comissões, ágio, entre outros.

2. Controladas no exterior

- ▶ Os lucros apurados pelas entidades no exterior passam a ser tributados com as alíquotas aplicáveis para aplicações financeiras do exterior (item 1.1. acima);
- ▶ A tributação é aplicável para lucros gerados a partir de 1º de janeiro de 2024 e serão tributados em 31 de dezembro de cada ano;
- ▶ Os lucros apurados até 2023 serão tributados somente na disponibilização;
- ▶ O conceito de controladas inclui *holdings offshores*, *PICs*, fundos de investimento, fundações, cobrindo entidades não personificadas;
- ▶ Prejuízos gerados a partir de 1º de janeiro de 2024 podem ser compensados;
- ▶ As regras acima passam a ser aplicáveis para controladas que estejam localizadas em países com tributação favorecida (i.e., paraísos fiscais), regimes fiscais privilegiados ou que apurem renda passiva acima de 20% da sua renda total.

3. Trusts no exterior

- ▶ Os bens e direitos devem ser declarados no instituidor ("*settlor*") do *trust*, passando para o beneficiário na distribuição ou no falecimento do instituidor;
- ▶ As transmissões para beneficiários realizadas em vida do instituidor serão tratadas como doações e transmissões *causa mortis* na sucessão;
- ▶ Os bens e direitos tributados no instituidor deverão seguir as regras descritas acima aplicáveis para aplicações financeiras (item 1.1.) ou para controladas no exterior (item 1.2).

4. Atualização dos bens e direitos no Exterior

- ▶ Bens e direitos no exterior informados na DIRPF AC 2022 (entregue até 31 de maio de 2023) podem ter seus valores atualizados;

Taxalert

- ▶ Ganhos nessas atualizações estarão sujeitos ao imposto de renda com alíquota definitiva de 10%, que deverá ser pago até 30 de novembro de 2023;
- ▶ Controladas no exterior, enquadradas ou não na nova regra, poderão atualizar seus valores até 31 de dezembro de 2023, tributando eventuais ganhos com a alíquota de 10%, com prazo de pagamento do imposto até 31 de maio de 2024.

2. Atualização da tabela progressiva mensal das pessoas físicas

A medida provisória também atualiza a tabela de alíquotas aplicáveis para rendimentos de pessoas físicas, a partir de maio de 2023, e aumento da faixa de isenção de R\$ 1.903,98 para R\$ 2.112,00.



Como manter uma agenda tributária e fiscal ancorada em ações ESG?

[Clique aqui para ler o e-book.](#)

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor no longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Tendo dados e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY em mais de 150 países oferecem confiança por meio da garantia da qualidade e contribuem para o crescimento, transformação e operação de seus clientes.

Com atuação em assurance, consulting, strategy, tax e transactions, as equipes da EY fazem perguntas melhores a fim de encontrarem novas respostas para as questões complexas do mundo atual.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais afiliadas da Ernst & Young Global Limited, cada uma delas uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, companhia britânica limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e utiliza dados pessoais, bem como uma descrição dos direitos individuais de acordo com a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As afiliadas da EY não exercem o direito se essa prática for proibida pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2023 EYGM Limited.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

Twitter | EY_Brasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil